

LEI N° 2.496 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Autoria: Vereador Fernando Antônio de Souza

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CURSOS GRATUITOS DESTINADOS ÀS MULHERES GESTANTES NO QUE DIZ RESPEITO AOS CUIDADOS E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS AS CRIANÇAS DE ZERO (0) A SEIS (6) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Rio das Flôres, cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede municipal de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Parágrafo Único – Os cursos deverão ser ministrados em postos de saúde da rede pública municipal, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Fonoaudiologia e, Serviço Social, cujos profissionais são integrantes do quadro de servidores públicos do Município.

- Art. 2º Os cursos deverão abordar os seguintes temas:
 - I − A importância do acompanhamento pré-natal;
 - II A importância da amamentação nos primeiros meses de vida do nascituro;
- III A importância do programa de vacinação nas crianças de zero a seis
 - IV Primeiros socorros;

anos;

- V A violência obstétrica e as suas várias formas;
- VI O direito ao parto humanizado;
- VII Alimentação;
- VIII Desenvolvimento Infantil;
- IX Cuidados básicos para evitar acidentes;
- X O direito a laqueadura pós-parto;

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

XI – Os riscos da obesidade, do sedentarismo, do alcoolismo, das drogas e do tabagismo para mulheres gestantes;

- XII Conscientização sobre os riscos do aborto.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de promover todos os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.
- **Art.** 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 15 de agosto de 2024.

Rafael Teodoro Machado **Presidente**

Leonardo Elias de Almeida Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira 1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos **2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes **Prefeito Municipal**